

**FRANKENSTEIN, OU, O PROMETEU MODERNO**  
Os impulsos da modernidade e o mundo jurídico pós-moderno

**FRANKENSTEIN O EL PROMETEO MODERNO**  
Los impulsos de la modernidad y el mundo jurídico posmoderno

**FRANKENSTEIN OR THE MODERN PROMETHEUS**  
The Drives of Modernity and the Postmodern Legal World

Érika Rigotti Furtado\*

Recibido: 18/IX/2023  
Aceptado: 28/XI/2023

**Resumo**

A conjuntura social presente vige em meio à crise da cultura instaurada, cujos meandros alcançam o Direito, como expressão dos valores sociais. De modo semelhante, as manifestações artísticas, como elementos da cultura, são fontes inestimáveis de conhecimento do pensamento de uma época, sendo esse o caso de *Frankenstein, ou o Prometeu moderno*, de Mary Shelley, por guardar relevantes aspectos da perspectiva moderna, cujos desdobramentos se fazem sentir nos dias correntes. Portanto, o presente trabalho aborda a narrativa de Mary Shelley como obra representativa do desencadeamento ruptura cultural perpetuada na pós-modernidade, bem como suas implicações na esfera jurídica.

**Palabras clave:** Pós-modernidade; Relativismo; Crise da cultura; Direito; Literatura clássica

**Resumen**

La actual coyuntura social se desarrolla en plena crisis de la cultura, cuyas complejidades alcanzan al Derecho como expresión de los valores sociales. Del mismo modo, las manifestaciones artísticas, como elementos de la cultura, son fuentes inestimables de conocimiento del pensamiento de una época, y éste es el caso del *Frankenstein o el Prometeo moderno* de Mary Shelley, ya que contiene aspectos

relevantes de la perspectiva moderna, cuyas consecuencias se dejan sentir en la actualidad. Por ello, este trabajo aborda la narrativa de Mary Shelley como obra representativa de la ruptura cultural perpetuada en la posmodernidad, así como sus implicaciones en el ámbito jurídico

**Keywords:** Postmodernidad; Relativismo; Crisis de la cultura; Derecho; Literatura clásica

**Abstract**

The current social conjuncture is taking place amid a crisis of culture, the intricacies of which reach the Right as an expression of social values. Similarly, artistic manifestations, as elements of culture, are invaluable sources of knowledge of the thinking of an era. This is the case of Mary Shelley's *Frankenstein, or the modern Prometheus*, as it contains relevant aspects of the modern perspective, the consequences of which are felt today. Therefore, this study addresses Mary Shelley's narrative as a representative work of the cultural rupture perpetuated in post-modernity, as well as its implications in the legal sphere.

**Palavras-chave:** Postmodernity; Relativism; Crisis of culture; Law; Classical literature

\* Profesora de Derecho del Comando da Aeronáutica, Brasil; máster y doctoranda en Ciencias aeroespaciales por la Universidade da Força Aérea (UNIFA), Brasil. ORCID: 0000-0002-0678-733X. Correo electrónico: furtado0609@gmail.com

**Cómo citar este artículo:** Rigotti Furtado, Érika. 2024. "Frankenstein, ou, o prometeu moderno. Os impulsos da modernidade e o mundo jurídico pós-moderno". Revista de estudios jurídicos Cálamo n.º 20: 46-56.

## INTRODUÇÃO

A pós-modernidade insere-se em um cenário mundializado, perpassado pela instabilidade das relações políticas e sociais, impactando os aspectos mais profundos da construção do Direito, onde se depositam anseios não resolvidos, envoltos nas questões inerentes à Justiça nos dias correntes, onde os elementos metafísicos, necessários à sustentação de sua coerência, permanecem no âmbito de uma cientificidade não metafísica (Naucke e Harzer 2008). Nesse sentido, destaca Baumnan (1997, 06) que “o que se chegou a associar-se com a noção pós-moderna de moralidade é muitíssimas vezes a celebração da “morte do ético”, da substituição da ética pela “estética” e da “emancipação última” que segue.

Tendo em vista referida perspectiva, o Frankenstein de Mary Shelley representa uma narrativa de interesse para a análise dos problemas relacionados ao embasamento do Direito e da Justiça presentemente, decorrentes do desencadear da modernidade, ao retratar a postura moderna voltada à desconstrução dos valores e crenças precedentes, como forma de erigir um novo mundo, apoiado na ciência e no gradual desfazimento da metafísica clássica. Os desdobramentos negativos desse processo, espalhando-se nos dias correntes, desnudam uma crise ética, onde vigem as incertezas e a relativização das virtudes socialmente aceitas, corroborando a assertiva firmada por Pinheiro (2021, 219) consoante a qual “em eras de estabilidade moral, a sociedade não se questiona, a todo momento, o que é o certo e o errado, o justo e o injusto, como uma pessoa saudável não procura o médico para a verificação da sanidade de seus órgãos e funções vitais.”

As manifestações artísticas, assim como o Direito, consistindo em projeções da conjuntura social onde são criadas, não apenas absorvem como representam os contornos relevantes do cotidiano da sociedade, por isso permanecendo indispensável a compreensão do conceito platônico de mimese. O termo em questão representa a ideia de imitação, apta a promover o aprendizado, bem como a fornecer a possibilidade de participação na essência daquilo que é preexistente e perfeito. A mimese, embora seja uma reprodução

inferior à forma original, possui a capacidade de impactar seus observadores, exercendo a boa ou a má persuasão, segundo a finalidade artística estabelecida.

Conforme Platão (2012) os homens são seres miméticos, decorrendo o aprendizado da imitação dos comportamentos observados. A mimese encontrada no ambiente das expressões artísticas busca reproduzir as ações e os sentimentos humanos, no entanto, para Platão (2012), a mimese poética, quando consubstancia uma imitação inferior, incapaz de engrandecer a alma, não possui nenhum adorno positivo, por isso sendo famoso o episódio da *República*, onde Sócrates expulsa os poetas de sua cidade ideal. Platão entendia que a mimese poética, quando afastada sobremaneira das Ideias, ao utilizar sua linguagem usual de simulacro das formas, resultaria em uma concepção deturpada da realidade. O rechaço à mimese poética se encontra no Livro II da *República*, quando Sócrates, o herói platônico por excelência, afirma que as poesias não são convenientes à educação dos jovens, quando incentivam valores e comportamentos inadequados, posto pautados pelo engano. Do mesmo modo, embora não cuidando especificamente das manifestações artísticas, a alegoria da caverna de Platão consiste em um relevante alerta, máxime no conturbado contexto da pós-modernidade, pois o mergulho irrefletido no ambiente da caverna e suas sombras conduz os espectadores a uma visão distorcida da realidade, posto baseada, tão-somente, nas parcas reproduções do ambiente externo.

Considerando referidas noções elementares, bem como as dissonâncias vivenciadas pela sociedade pós-moderna, cujas raízes remontam às práticas desconstrutivas encetadas na era moderna, o presente trabalho tem como foco a obra ficcional de Mary Shelley, intitulada *Frankenstein, ou o Prometeu moderno*, publicada pela primeira vez no início do século XIX, justamente por trazer em seu âmago aspectos relevantes da temática disruptiva acima apontada, onde os laços entre a vida cotidiana e a estrutura metafísica precedente começam a ser desfeitos. Por essa razão, tem-se como válida a observação feita por Pinheiro (2021) quanto ao fato de a crise moral moderna,

sendo igualmente uma crise cultural, relaciona-se com a perda dos significados simbólicos capazes de orientar o indivíduo na sociedade e no tempo, por isso alcançando todas as expressões da cultura humana, entre as quais se encontra o Direito. Demais disso, a proposta considera a relevância da abordagem filosófica do Direito, ao permitir perscrutar o mundo com um olhar crítico, voltado ao esforço de buscar novos caminhos para a reestruturação dos preceitos metafísicos indispensáveis à retomada da compreensão do Direito como a atribuição a cada um daquilo que lhe é devido, respaldado pela ideia da Justiça como a ferramenta apta a realização desse Direito no âmbito da sociedade (Villey 2019b).

Por conseguinte, o presente trabalho pretende demonstrar, a partir dos elementos extraídos do livro de Mary Shelley, a maneira conforme a qual a modernidade passou a questionar as estruturas e valores precedentes,

no escopo de verificar de que forma referido panorama se reflete na conformação do Direito na atualidade. Possuindo como foco central a análise da narrativa envolvendo a história de Frankenstein, o estudo em destaque apresenta natureza exploratória, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, apoiado, em especial, nas análises firmadas por Richard M. Weaver Jr.<sup>1</sup>, na obra intitulada “As Ideias têm Consequências” (2012), onde apresenta o cenário da modernidade e da dissolução do Ocidente por meio de um esforço dedutivo, partindo do pressuposto “de que o mundo é inteligível, de que o homem é livre, e de que as consequências que agora estamos sofrendo são produto não da necessidade biológica ou de qualquer outro tipo, mas de escolhas tolas” (Weaver 2012, 9). Assim, a abordagem inicial cuidará do Frankenstein na condição de Prometeu moderno, instaurado no âmbito da modernidade, passando-se aos desdobramentos relacionados ao Direito, no ambiente pós-moderno.

## FRANKENSTEIN E A MODERNIDADE

*Frankenstein, ou o Prometeu Moderno* (2022), obra ficcional de Mary Shelley, publicada pela primeira vez de forma anônima, em 1818, embora tenha alcançado imediato sucesso entre o público, não foi bem recebida pela crítica. A história, ambientada na Suíça do século XVIII, narra as desventuras do jovem Victor Frankenstein que, envolto nas brumas do êxtase científico em ascensão, busca freneticamente comprovar a possibilidade de gerar a vida artificialmente, idealizando e realizando a concepção de uma criatura forjada a partir da fusão dos membros de diversos cadáveres. Todavia, diante da constatação da insanidade cometida, o jovem repudia sua criação e passa a sofrer uma profunda crise existencial. O monstro de Frankenstein, rejeitado por seu criador e frustrado com a repulsa causada aos seres humanos perante a sua figura, dedica sua infeliz existência à vingança, eliminando sadicamente entes queridos do jovem cientista.

Em um inusitado encontro, nas geladas montanhas da Suíça, Frankenstein propõe ao seu criador um acordo, a concepção de uma criatura do sexo feminino para lhe fazer companhia, como medida de estancamento dos assassinios. Em uma atitude de desespero, movido pelo medo e pelo remorso, e não propriamente pelo mesmo estofô científico de antanho, o jovem assente com o desejo do monstro, concebendo secretamente outro ser. Entretanto, temendo as consequências para a Humanidade da presença de duas criaturas com tendências maléficas, destrói seu trabalho, antes de lhe conceder a vida, causando a ira de Frankenstein e provocando o desfecho trágico de sua própria vida.

Para além dos contornos góticos presentes no livro de Mary Shelley, responsáveis por inserir a obra entre os gêneros de ficção e terror, sua narrativa demonstra a transição entre os pensamentos clássico e moderno e seus desdobramentos, retratando a passagem destacada

<sup>1</sup> Richard Malcolm Weaver Jr. (1910-1963) foi um historiador, intelectual e filósofo norte-americano do século XX, considerado um dos intelectuais mais bem-educados de sua época. Em *As Ideias têm Consequências*, publicado em 1948, analisa a decadência da sociedade moderna como resultado dos pensamentos que mergulham o homem em precipício sem fim. “O livro foi planejado como um desafio às forças que ameaçam os alicerces da civilização” (Weaver 2012, 07).

por Weaver (2012) quanto ao fato de a natureza, antes considerada como imitadora de um modelo transcendente e, por isso, parte de uma realidade imperfeita, ter passado à condição de detentora dos princípios de sua própria construção e de seu comportamento. Nesse sentido, possui incontestemente simbolismo a ideia da possibilidade humana de criar vida de forma artificial, especialmente a partir da manipulação da energia elétrica, mencionada de maneira indireta durante o processo da concepção do monstro de Frankenstein, e representativa das possibilidades científicas advindas da modernidade. Do mesmo modo, a obsessão do jovem cientista em provar a possibilidade de superar a natureza, por meio de mecanismos engendrados pela racionalidade humana, é simbolizado pelo momento disruptivo em que chega à universidade, ainda envolto em suas convicções antigas, e é confrontado pelas palavras proferidas por seu professor, nos seguintes termos:

Cada minuto –proseguiu M. Krempe com entusiasmo– cada instante que você desperdiçou com esses livros foi completa e absolutamente perdido. Você sobrecarregou a sua memória com sistemas superados e nomes inúteis. Santo Deus! Em que ilha deserta você viveu, onde ninguém teve a gentileza de lhe informar que esses devaneios, que absorveu com tanta avidez, são velhos de mil anos e tão bolorentos quanto antigos? (Shelley 2022, 69)

Por conseguinte, a alcunha de “Prometeu moderno”, atribuída a Frankenstein, não decorre do acaso, pois Prometeu era um dos titãs gregos, uma raça gigantesca vivente na Terra antes dos seres humanos incumbido, juntamente com seu irmão, Epimeteu, da criação do homem. Tendo Epimeteu distribuído as diversas potencialidades entre os demais seres criados, e nada tendo restado para acomodar o homem como a criatura mais elevada, recorreu a seu irmão, Prometeu, que subtraiu de Minerva o fogo da sabedoria e o deu ao homem (Bulfinch 2018). O Prometeu moderno consubstanciaria, assim, o símbolo dos saberes da modernidade, da superação das crenças anteriores e da exacerbação da potência do saber humano, corroborando o que Weaver (2012) considera como a transição da ideia medieval do aprendizado e do conhecimento como um caminho para a humildade para a postura oposta,

inserida na fórmula consoante a qual conhecimento é poder. Nas palavras do autor:

Se a finalidade do conhecimento é a dominação, é difícil supor que aqueles que o detenham fiquem indiferentes a sua própria influência. Ao contrário, eles se tornam arrogantes e procuram alcançar o sucesso no mundo material [...], e isso aumenta seu egoísmo e sua autoconsideração. Essa é a breve história de como o conhecimento deixou de ser um meio para a redenção espiritual e passou a ser fundamento do orgulho intelectual. (Weaver 2012, 82)

Inegável, igualmente, a influência do pensamento da época na obra de Mary Shelley, quando ainda ecoavam as ideias iluministas e suas efusivas promessas de transformação da sociedade. Sua mãe havia vivido intensamente os ideais do Iluminismo que influenciaram a Revolução Francesa (1789), abraçando-se fortemente aos ideais da liberdade, da igualdade e da fraternidade, propagados pelos líderes reformistas. Embora não lhe tenha sido possível acompanhar o crescimento da filha, pois faleceu dez dias após dar à luz, suas obras seguramente influenciaram a construção do pensamento da jovem Shelley.

Importante destacar, pois, que as marcas deixadas no contexto político e social do Ocidente, desde o advento da Renascença, culminaram nos desdobramentos sentidos presentemente no contexto da pós-modernidade. Por isso, é possível considerar a obra de Mary Shelley em destaque como fruto dos meandros da modernidade, onde transitavam novas ideias e o afã de superação das antigas crenças e do modo de vida do passado. Dessa maneira, Frankenstein simboliza tanto os anseios da modernidade, como as crescentes ondas voltadas à humanização e à secularização da sociedade ocidental, refletindo tal perspectiva na corrente perda de sentido nas relações humanas observadas na atualidade.

A figura do Prometeu moderno representa uma mimese distorcida, por não encerrar em seu âmago os aspectos mais elevados da alma humana, consistindo em uma criatura monstruosa, incapaz de assimilar os sentimentos de piedade, resignação e disciplina, podendo ser associado à descrição do homem pós-moderno feita por Weaver

(2012), consoante a qual as decisões baseadas no anseio por conforto material e no intento de apagar qualquer relação com o mundo que não pode ser provado, termina na busca constante por valores transitórios.

Por simbolizar a vanguarda do pensamento moderno, Frankenstein se apresenta como uma manifestação artística onde é possível visualizar o egoísmo do homem moderno, revestido de irresponsabilidade e pretensão, isolado dos valores e das virtudes. Isto porque, sob o manto da liberdade moderna, o indivíduo se importa, tão-somente, com os seus direitos, sendo incapaz de conceber a ideia de obrigação, como uma imposição proveniente das convenções sociais, bastando, pois, seus desejos. Dessa maneira, conforme se observa na obra em destaque, a promoção pessoal, ao se tornar objetivo supremo do jovem cientista, termina por excluí-lo da comunidade. Esse rompimento, conforme aduz Weaver (2012), não diz respeito especificamente ao Estado e suas normas de coerção, mas à ideia de comunidade espiritual, onde o homem pode experimentar os sentimentos de solidariedade. Dessa maneira, o jovem Frankenstein, absorto em seu afã de provar a possibilidade de criar a vida em um laboratório, representa a própria repulsa da modernidade quanto à incompreensão dos grandes mistérios da existência, estabelecendo a racionalidade humana como o limite único à conquista de todo o conhecimento.

Demais disso, cabe notar que o reconhecimento da conexão entre o passado, o presente e o futuro desempenham relevante papel no contexto da sociedade, ao estabelecer um vínculo de continuidade e referência, por isso sendo problemática a ruptura promovida a partir da modernidade, conforme se extrai da narrativa em destaque. Segundo Ortega y Gasset (2022), o futuro se apresenta sempre como uma visão problemática, posto condicionado por inúmeras possibilidades ainda inconcretas, de maneira que o passado significa a única referência sólida a nortear a vida humana, cujo conhecimento se torna indispensável à estruturação do presente, bem como à condução segura dos passos seguintes. Afirma, pois, que uma das grandes possibilidades acerca da grave desorientação

do ser humano com relação a si mesmo na atualidade decorra do fato de, nas últimas quatro gerações, o homem médio, embora sabedor de inúmeras coisas, não mais possua qualquer conhecimento sobre a história.

Não nos demorem: a realidade é nossa vida, e esta é como é, tem a estrutura que tem, porque as anteriores formas de vida foram tais e como foram em linha concretíssima de destino único. Por isso não se pode entender rigorosamente uma época se não se entendem todas as demais. O destino humano constitui uma melodia em que cada nota tem seu sentido musical, colocada em seu lugar entre todas as demais. (Ortega y Gasset 2022, 73)

Em termos de construção filosófica, Weaver considera que esse processo de rejeição do passado alcança a perspectiva metafísica de forma marcante na modernidade, pois a partir de então, “a negação de tudo quanto transcenda a experiência significa, inevitavelmente, a negação da verdade [...]. Com a negação da verdade objetiva, não há como escapar do relativismo do homem como medida de todas as coisas” (2012, 10). Esse movimento de desconstrução, no entanto, possui raízes mais profundas, consoante o autor, extraídas do nominalismo construído por Guilherme de Ockham (1287-1347), que negava a existência real dos universais, promovendo o rebaixamento destes a meros nomes a serviço da consciência humana<sup>2</sup>. Segundo Villey, Ockham foi o fundador de uma nova filosofia, de uma maneira nova de filosofar “destinada a fazer grande fortuna durante todo o período final da Idade Média e mesmo depois: é o nominalismo moderno, e o nominalismo, por si só, significa em filosofia do direito uma revolução radical” (2019a, 223).

Esse movimento de expansão do valor da razão empírica pautada pelo cientificismo, desprendida, ademais, da metafísica clássica, auxilia na compreensão do Frankenstein de Mary Shelley, bem como na visualização dos resultados dessa marcha nos dias correntes. Se sob a perspectiva da autora, o homem é capaz de criar de forma técnica a vida, os limites para as ações humanas parecem não encontrar um paradeiro,

2 O nominalismo, conforme esclarece Villey, representa uma estrutura lógica, onde se promove a distinção clara entre coisas e seus signos, portanto, “as coisas só podem ser, por definição “simples”, isoladas, separadas; ser é ser único e distinto; Pedro, Paulo, os indivíduos são e, na pessoa de Pedro, há apenas Pedro, e não alguma outra coisa que dele se distinga “realmente” (Villey 2019a, 229).

por isso afirmando Weaver que “à expulsão do princípio da ininteligibilidade na natureza seguiu-se o abandono da doutrina do pecado original” (2012, 13). Seguindo o raciocínio daí decorrente, Weaver (2012) conclui que sendo a natureza física a totalidade e dela fazendo parte o ser humano, tona-se impossível conceber este como portador de algum defeito constitucional, advindo suas ações maléficas, por conseguinte, da ignorância ou de alguma privação social. Deste modo, a vida do monstro Frankenstein retrata os subterfúgios do pensamento humano, capaz de engendrar escusas para sua própria barbárie, ancoradas no relativismo<sup>3</sup> sustentado pelas perspectivas concebidas na modernidade.

O Prometeu moderno expõe o caminho para a relativização dos valores que, conforme Bloom (1989), por consistir em uma larga mudança na forma de se perceber as coisas morais e políticas, pode ser comparada às transformações geradas pela substituição do paganismo greco-romano pela religião cristã. Nesse contexto, a obra de Nietzsche (1844-1900) apresenta marcada relevância, pois a partir da interpretação de seus textos nasce o niilismo contemporâneo, umbilicalmente atrelado ao relativismo. A palavra niilismo deriva do latim *nihil*, que significa nada. Apesar de um fenômeno multifacetado, está vinculado, na atualidade, à corrosão e à desvalorização, à morte do sentido. A falta de finalidade, de resposta ao “porquê”, onde “os valores tradicionais depreciam-se; princípios e critérios absolutos dissolvem-se” (Pecoraro 2023, 04).

O filósofo alemão, famoso por sua frase “Deus está morto”, acreditava na constante necessidade das pessoas de identificar uma fonte de valor e seu significado, e que a ciência, não sendo esta fonte, abria espaço para outras formas, como o nacionalismo agressivo. Nietzsche afirmava que a crença na ideia da verdade como a existência de apenas uma forma de avaliar algo, era prova da inflexibilidade do processo mental humano, visualizando, por isso, na flexibilidade e na abordagem das questões por diversos ângulos, a sanidade da mente. Dessa maneira, contribui para o niilismo, ou a indiferença diante da vida, somada à negação de todos os valores e crenças, cabendo aqui a interpretação firmada por Pinheiro acerca do tema:

Do ponto de vista filosófico, a crise da cultura se manifesta, sobretudo, com o niilismo, com a negação radical do fundamento último da realidade, o primeiro que estrutura toda a arquitetura do ser [...]. Por isso, o fenômeno da morte de Deus, que não se reduz apenas à secularização da sociedade, à perda da fé, à neutralização da formação religiosa e à progressiva diminuição da força normativa da religião na vida moral e social, significa, sobretudo, a crise da metafísica. (Pinheiro 2021, 120)

Diante deste panorama, questiona-se de que forma referido panorama se reflete na conformação do Direito na atualidade.

## O LEGADO DE FRANKENSTEIN AO MUNDO PÓS-MODERNO

Um legado, sob a ótica conotativa, representa aquilo que é passado de uma geração a outra, num movimento de continuidade e manutenção de perspectivas e valores. Nesse sentido, a obra de Mary Shelley (2022), enquanto manifestação artística, pode ser considerada como uma fonte de inspiração para as obras seguintes, moldadas sob a égide de semelhante gênero literário, propiciado variadas adaptações da história do monstro Frankenstein, às vezes caricaturado como uma ingênu

criatura incompreendida. De outro lado, por guardar em seu âmago as características do humanismo e da secularização próprios da modernidade, o legado da obra alinha-se às demais artes modernas, inspiradas pelo movimento disruptivo de rejeição do passado e projeção egoística do conhecimento. Nesse contexto, sendo o Direito resultante dos anseios sociais e representativo dos valores em voga, clamando por uma estrutura metafísica capaz de lhe conferir sentido, o legado da

3 “O relativismo não é uma perspectiva particular, mas uma ampla variedade de pontos de vista que compartilham duas ideias: o pensamento, o julgamento, a experiência ou a realidade são de alguma maneira relativos a algo e não há uma perspectiva que seja melhor do que a outra” (Kleiman 2014, 176).

modernidade em seu ambiente, conforme decorre da obra em comento, impacta a maneira conforme a qual o bom e o justo passam a ser percebidos pela sociedade.

Segundo apontado acima, a desconstrução dos liames presentes na metafísica clássica quanto à capacidade intelectual humana resultou no estabelecimento do relativismo dos valores na sociedade contemporânea. Esse processo, encetado pelo nominalismo de Ockham, auxiliará na estruturação da ideia de direito subjetivo individual, resultante do vazio ocasionado pelo afastamento da lei natural (Villey 2019a). Por conseguinte, “a ordem social aparece agora constituída, não por uma rede de *proporções* entre objetos partilhados entre as pessoas, mas por um sistema, por um lado, de poderes subordinados uns aos outros e, por outro, de *leis* provenientes dos poderes” (Villey 2019a, 287).

Dessa maneira, a fonte dos direitos passa à vontade legislativa, paulatinamente desprendida de instrumentos valorativos ancorados em premissas decorrentes da realidade, pois a vontade do legislador, uma vez representativa da “vontade geral” é que passa a ditar o direito, segundo aquilo percebido como uma prerrogativa decorrente do sujeito, ou, um direito subjetivo individual. Importante notar que a concepção da vontade geral surge no que Strauss (2016) classifica como segunda onda da modernidade, construída por meio da perspectiva rousseauiana, consoante a qual o ser humano, observado a partir do estado de natureza, não detém uma moralidade precedente. Por conseguinte, a vontade geral, servirá como forma de restauração das condições de moralidade, pois nela serão depositados todos os fundamentos do dever ser, desprendido, assim, em absoluto, do ser.

A segunda onda da modernidade dará continuidade a um movimento inaugurado por Maquiavel (1469-1527) e a afirmação do realismo político, sendo fortemente marcado, ainda, pela estrutura jurídico-política concebida por Thomas Hobbes (1588-1679) e seu *Leviatã*. No entanto, consoante destaca Strauss (2016), nem mesmo Hobbes ousou negar a lei natural ou moral como o fez Rousseau, ao atribuir à vontade geral a validade exclusiva como dever ser. Dessa maneira, conclui Strauss que “a razão toma o lugar da natureza”, sendo este “o significado da afirmação

de que o dever ser não tem qualquer base no ser” (2016, 103).

Demais disso, conforme mencionado alhures, a modernidade proporcionou o afastamento da ideia do pecado original, estabelecendo que a maldade humana decorre de fatores externos. Assim, embora Hobbes não seja otimista com relação à natureza humana, a concebe segundo os preceitos do estado de natureza, onde a anarquia imperante é subjugada pelo acolhimento da autoridade soberana, cujo controle sobre os súditos apoiar-se-á na construção de uma legislação derivada do pacto originário, fundamentado nas liberdades naturais e, por isso, no indivíduo (Villey 2019a).

A perspectiva hobbesiana, por conseguinte, abre o caminho para as transformações seguintes, voltadas à efetivação dos direitos tidos como naturais e, portanto, subjetivos, nas legislações dos Estados, mais tarde erigidos à condição de direitos fundamentais, indissociáveis do texto constitucional. O movimento em questão, embora apresente especial relevância no tocante ao reconhecimento da necessidade de resguardo do cidadão perante a autoridade estatal, quando somado ao relativismo e ao niilismo presentes na pós-modernidade enseja a possibilidade de distorção da própria ideia de Justiça. Conforme aduz Pecoraro:

é possível considerar o niilismo um movimento “positivo” —quando mediante um labor de crítica e desmascaramento nos revela a abismal ausência de cada fundamento, verdade, critério absoluto e universal e, portanto, convoca-nos diante da nossa própria liberdade e responsabilidade, agora não mais garantidas, nem sufocadas ou controladas por nada. Pode-se considerá-lo também um movimento “negativo”— quando a acentuar-se, nessa dinâmica, são os traços destruidores e iconoclastas, como os do declínio, do ressentimento, da incapacidade de avançar, da paralisia, do “tudo-vale” e do perigoso silogismo: se Deus (a verdade, o princípio) está morto, então tudo é permitido. (Pecoraro 2023, 4)

Nesse sentido, referido fenômeno consiste em um estágio perigoso na vivência humana, revestindo-se

de alguma utilidade quando lança o alerta acerca da proximidade de um abismo existencial e social (Bloom 1989), pois o homem, ao se defrontar com sua situação verdadeira poderá experimentar o desespero suicida, ou o impulso em direção à reconstrução dos sentidos. Dessa maneira, as engrenagens envoltas no universo do Direito podem contribuir para a exacerbação das atitudes desesperadas, ou fomentar as transformações em prol da justiça, não obstante dependa de maneira inafastável do resgate dos valores e das virtudes, bem como dos fundamentos da metafísica.

Valendo-se do exemplo de Frankenstein, importa notar que a autora narra seus momentos iniciais de vida embalados pela ideia de desamparado e abandono, bem como de sujeição ao repúdio público, afirmando o sofrimento decorrente do isolamento, em função de sua aparência monstruosa. Assim, incompreendida e repudiada, a criatura direciona sua ira ao seu criador, eliminado de forma covarde pessoas inocentes. Nesse sentido, o relativismo em voga poderia julgar adequada a reação de Frankenstein, especialmente considerando a negação do pecado original e a consequente atribuição à sociedade dos motivos e justificativas para as ações atroz. Nesse sentido, relevantes as palavras de Weaver, acerca dos aspectos da modernidade, diretamente ligados à relativização dos valores, senão vejamos:

Depois de ter deduzido que o homem é inteiramente moldado pelas pressões ambientais, tornou-se obrigatório estender a mesma teoria da causalidade às instituições humanas. Os filósofos sociais do século XIX encontraram em Darwin um poderoso apoio para a sua tese de que os seres humanos agem sempre por meio de estímulos econômicos, e foram eles que completaram a abolição do livre-arbítrio. (Weaver 2012, 12)

Por conseguinte, encontrando-se a justiça entre as instituições humanas, importante considerar que as ações, suas causas e efeitos não devem ser relativizados, pois mesmo o monstro Frankenstein, uma vez representando uma mimetização do ser humano, a partir do ato de sua criação, assegurou seu livre-arbítrio, onde a inarredável possibilidade de escolher entre fazer o bem ou propagar o mal. Tanto assim, a própria personagem

evoca a consciência de sua fúria em uma interessante passagem da obra, onde demonstra o momento prévio ao cometimento de um de seus atos criminoso:

Ao fixar os olhos no menino, vi algo brilhando no seu peito. Peguei; era o retrato de uma mulher extremamente encantadora. A despeito da minha malignidade, ele me amoleceu e atraiu [...]; mas num instante minha fúria retornou: lembrei que estava para sempre alijado dos deleites que criaturas belas como aquela poderiam conceder. (Shelley 2022, 249)

Nesse contexto, importante frisar que o direito consiste no liame da ação política, traçado de maneira a permitir a flexibilização decorrente do processo interpretativo. Todavia, quando se fazem rotas as fronteiras jurídicas da política, ou incompatibilizadas com as interpretações escuras dos textos normativos, surge o que Pinheiro (2021) reconhece como “hegemonia filosófica do perspectivismo”, onde os fatos desaparecem, restando apenas as interpretações. Desde modo, embora possamos nos compadecer dos sofrimentos do monstro concebido pelo jovem doutor Frankenstein, a prevalência do perspectivismo em casos similares levaria à perda de todo o sentido da construção jurídica retributiva, onde há uma resposta esperada pela sociedade diante do cometimento de um ato de violação das regras de convivência.

Retomam-se, então, os ensinamentos de Weaver (2012) sobre o problema da cultura e das ideias, onde o Direito circunscreve-se, pois afirma haver três níveis de reflexão consciente inerentes a um homem pertencente a alguma cultura, ou seja, as ideias específicas sobre as coisas, as crenças e convicções gerais, e a visão metafísica do mundo. Assim, assevera que “sem uma visão metafísica é impossível pensar em homens vivendo justos harmoniosamente durante determinado período de tempo. Tal visão carrega consigo uma avaliação, que é o laço da comunidade espiritual” (Weaver 2012, 27). Não sendo a razão capaz de justificar-se por si mesma, a origem de uma cultura, para além do mero consentimento inicial, traz consigo o florescimento de fortes sentimentos de dever moral dirigido ao mundo, não se resumindo estes a uma perspectiva sentimentalista. No entanto, a perda da visão metafísica

do mundo, com a ascensão do ser humano à condição de “super-homem”, levou à perda do sentido das coisas, privando os indivíduos do exercício do autocontrole, anteriormente possibilitado pelo treinamento na façanha da abstração, pois o homem acostumado a observar as coisas do ponto de vista da eternidade nutre um profundo respeito às formas, pois reconhece nelas a durabilidade (Weaver 2012).

Em uma sociedade onde os valores caminham no sentido da relativização, posto desprovidos do esteio da constatação da prevalência do eterno, corre-se o risco de se ver deturpada a ideia de justiça. Se nada é justo e, ao mesmo tempo, tudo é justo, então, não é possível afirmar que exista nesta sociedade uma medida coerente acerca do bem e do mal. Se a flexibilização da interpretação das normas leva à perda do senso de justiça, a cultura

rompe-se rumo à barbárie, onde os consensos morais sobre o mundo são postos de lado, em nome da afirmação indiscriminada das vontades individuais. Nesse sentido, a crise moral pode ser concebida como a base da crise política por reduzir toda autoridade a uma retórica de poder. “Na origem dessa indistinção entre autoridade e poder reside a perda da distinção moral entre relações sociais manipuladoras e não manipuladoras, que desponta do subjetivismo” (Pinheiro 2021, 103).

Dessa maneira, Frankenstein, ou o Prometeu moderno, não brindou o ser humano com a luz da sabedoria, conforme o fez o titã grego, ao subtrair o fogo de Minerva, do contrário, ampliou a escuridão da condição humana, agregando mais caos à existência do homem, privado de uma perspectiva metafísica capaz de o fazer apreender sua finitude e pequenez diante da eternidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mary Shelley é fruto do relacionamento entre Mary Wollstonecraft e William Godwin, tendo nascido em 30 de agosto de 1797. Perdeu sua mãe dez dias após ter vindo ao mundo, por isso sendo criada por Mary Jane Clairmont, desposada por seu pai pouco tempo depois, dado seu temor de criar a filha sem uma presença feminina. Shelley, no entanto, não gostava da madrasta, por julgá-la muito regradada (Gearini 2020). Escreveu Frankenstein aos 19 anos, após passar um feriado em Genebra, na companhia de seu esposo, onde também estiveram presentes Lorde Byron, e o médico e escritor John Polidori. A história de seu monstro ganhou notoriedade, tendo sido adaptada para o teatro e para o cinema, em diversas versões.

A obra de Mary Shelley abriga importantes referências ao ambiente cultural do século XVIII, quando é ambientada, somadas aos próprios meandros socioculturais vivenciados pela autora. Nesse sentido, o Frankenstein representa a transformação do pensamento filosófico, iniciada com o Renascimento, pontuada pelas apostas científicas como caminho para a solução dos infortúnios humanos. Conforme apontado acima a arte é uma forma de mimese, imitando os meios, as formas e os métodos extraídos da realidade observada (Aristóteles 2013),

de maneira que as manifestações artísticas traduzem os valores de uma sociedade, podendo revestir-se de elementos construtivos ou destrutivos, segundo a qualidade da criação mimética. Nesse sentido, “o poeta é um fingidor; finge tão completamente, que chega a fingir que é dor, a dor que deveras sente” (Pessoa, *apud* Fuks, 2023).

Assim, ao fingir ser possível a monstruosa criação de Frankenstein, Mary Shelley traduz o pensamento de seu tempo, mimetizando a realidade das transformações sociais, pontuadas pelo humanismo e pela secularização modernos. Posto que as ideias tem consequências, conforme aduz Weaver (2012), o abandono dos valores antigos em prol da visão moderna não encerrou seus resultados na construção de obras de ficção, pois os impulsos da modernidade se refletem fortemente nos dias correntes.

A história da substituição do transcendentalismo religioso e filosófico foi contada várias vezes, e por ter sido contada comumente como uma história do progresso é muito difícil hoje fazer com que as pessoas –em qualquer quantidade– vejam suas implicações contrárias. Contudo, constatar a veracidade da

decadência é o dever mais premente de nossa época, porque não podemos combater aqueles que se tornaram vítimas do otimismo histórico antes de demonstrar que a decadência cultural é um fato histórico que pode ser constatado e que o homem moderno está a ponto de dissipar a herança que recebeu. (Weaver 2012, 17)

Conforme assevera Zimmermann (2022), embora seja difícil conceituar a pós-modernidade, o termo pode ser tomado como a perspectiva relativa aos questionamentos teóricos sobre a objetividade da verdade e do conhecimento, pois “no ocidente, a ideia de verdade objetiva está tradicionalmente associada à compreensão da relação entre o mundo real e as afirmações correspondentes a ele.” Entretanto, continua

ao autor “os pós-modernistas alegam que não existe verdade objetiva alguma, de modo que tudo aquilo que sabemos é pessoal e está sujeito ao ambiente social (Zimmermann 2022, 409).

Desse modo, resta a relevância do resgate dos valores sociais como caminho necessário ao robustecimento do Direito enquanto ferramenta apta a promover a renovação das virtudes do bom e do justo como elementos indispensáveis à conformação da justiça, por isso sendo relevante repensar a estrutura social pós-moderna, sob pena de se ver a Humanidade transformada em um conjunto de criaturas disformes, perdidas entre sentimentos de dúvida, ansiedade, ressentimentos e ira.

## REFERÊNCIAS

- Aristóteles. 2013. *Poética e Tópicos I, II, III e IV*. Tradução de Marcos Ribeiro de Lima. São Paulo: Hunter Books.
- Baumann, Zygmunt. 1997. *A Ética Pós-moderna*. Tradução de João Resende Costa. São Paulo: Paulus.
- Bloom, Alan. 1989. *O Declínio da Cultura Ocidental: da crise da universidade à crise da sociedade*. Tradução de João Alves dos Santos. São Paulo: Best Seller.
- Bulfinch, Thomas. 2018. *O livro de ouro da mitologia: história de deuses e heróis*. Tradução de David Jardim Júnior. Rio de Janeiro: Harper Collins.
- Fuks, Rebeca. 2023. *10 poemas de Fernando Pessoa para conhecer a vida do poeta*. Disponível em [https://www.ebiografia.com/poemas\\_fernando\\_pessoa](https://www.ebiografia.com/poemas_fernando_pessoa). Acesso em 10 out 2023.
- Gearini, Victória. 2020. “Entre livros e o amor livre: a emocionante vida de Mary Shelley, a escritora do clássico Frankenstein. Aventuras na História”. Disponível em <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/vitrine/historia-mary-shelley-frankenstein.phtml>. Acesso em 09 out 2023.
- Kleinman, Paul. 2014. *Tudo que você precisa saber sobre filosofia: de Platão e Sócrates até a ética e metafísica, o livro essencial sobre o pensamento humano*. 9ª edição. Tradução de Cristina Sant’Anna. São Paulo: Editora Gentes.
- Naucke, Wolfgang e Regina Harzer. 2008. *Filosofia del derecho: conceptos básicos*. Ciudad de Buenos Aires: Editora Astrea.
- Ortega y Gasset, José. 2022. *Ao redor de Galileu: esquemas das crises históricas*. Tradução de Felipe Denardi. Campinas/SP: Vide Editorial.
- Pecoraro, Rossano. 2023. *Nihilismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. Coleção Filosofia Passo a Passo.
- Pinheiro, Vitor Sales. 2021. *A crise da cultura e a ordem do amor: ensaios filosóficos*. São Paulo: É Realizações.
- Platão. 2012. *A República*. Tradução de Ingrid Cruz de Souza Neves. Brasília: Editora Kiron.
- Shelley, Mary. 2022. *Frankenstein, ou, o Prometeu Moderno*. Tradução de Eduardo Levy. Dois Irmãos/RS: Editora Clube da Literatura Clássica.
- Strauss, Leo. 2016. *Introdução à Filosofia Política: Dez ensaios*. Tradução de Êlcio Verçosa Filho. São Paulo: É Realizações.
- Villey, Michel. 2019a. *A Formação do Pensamento Jurídico Moderno*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes.
- Villey, Michel. 2019b. *Filosofia do Direito: definições e fins do Direito; os meios do Direito*. Tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes.
- Weaver, Richard M. 2012. *As Ideias Tem Consequências*. Tradução de Guilherme Araújo Ferreira. São Paulo: É Realizações.
- Zimmermann, Augusto. 2022. *Cosmologias do Direito no Mundo Ocidental*. Londrina/PR: Educação, Direito e Alta Cultura.